

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/001.700/2004

INTERESSADO: ANTONIO ALEXANDRE PIRES

PARECER CEE N° 089 / 2005

Nega provimento ao pedido de equivalência de estudos realizados, no exterior, por **Antonio Alexandre Pires** ao Ensino Médio Brasileiro.

HISTÓRICO

Antonio Alexandre Pires, nacionalidade angolana, cédula de identidade de estrangeiro com RNE V291965-M, permanente, validade 14/03/2009, República Federativa do Brasil, requer equivalência de seus estudos realizados na República de Cuba ao término do Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos em nível Superior.

O interessado anexa ao corpo do processo, em xerocópia, os seguintes documentos:

- Certificacion de Estúdios Terminados, em grados o años (semestre em adultos): primero o septimo, segundo o octavo, tercero o nove. Título que otorga em caso de ser graduado: Técnico de Nível Medio em Montaje y Reparación de Maquinas Herramienta. Curso de graduacion 94-95. Tipo y nombre del centro docente: Politénico "Fabric Aguilar Noriega", em Santa Clara, Villa Clara;
- Título de Técnico de Nível Médio em: Montaje y Reparación de Maquinas Herramienta, expedido pelo Centro Politécnico Fabric Aguilar Noriega, em Santa Clara, república de Cuba, em 15 de julo de 1995;
- Cédula de Identidade de Estrangeiro com RNE V291965-M, permanente, validade 14/03/2009, República Federativa do Brasil.

Em 07/04/2004, a Coordenadoria de Inspeção Escolar encaminha o processo em causa a este Colegiado para apreciação, com a anotação as folhas 03, das seguintes exigências:

- Histórico Escolar de todas as séries cursadas em Cuba (Básica e Médio);
- Tradução de toda a documentação oriunda do exterior, por tradutor público juramentado;
- Consularização.

Em 25/08/2004, devido às exigências elencadas, a Assessoria Técnica envia ao requerente Aerograma Nacional para comparecimento a este Conselho.

Em 09/09/2004, o interessado tomou ciência das exigências e solicitou que se aguardasse a apresentação da documentação até 21/10/2004.

O processo seguiu sem que a parte cumprisse o que fora solicitado.

VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, votamos nos sentido de negar provimento ao pedido de equivalência de estudos realizados no exterior por Antonio Alexandre Pires ao Ensino Médio Brasileiro.

Processo nº: E-03/001.700/2004

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2005.

Irene Albuquerque Maia - Presidente Angela Mendes Leite - Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos Eber Silva Esmeralda Bussade João Pessoa de Albuquerque José Carlos da Silva Portugal

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 19 de abril de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

LP